

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 180–15/05/2025

BOLETIM

009/2025

Considerações acerca da necessidade de inscrição/registro de pessoas jurídicas no CREA/SP

Recentemente, inúmeras empresas, inclusive associadas do SIMESPI, foram fiscalizadas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo notificadas para realizarem sua inscrição no Conselho, com a respectiva indicação de um responsável técnico.

A exigência de registro junto ao CREA/SP está baseada na Lei Federal nº 6.839/1980, Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, sendo obrigatória para pessoas jurídicas cuja atividade principal ou objeto social envolva áreas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA, como Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

O artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80 estabelece que o registro das pessoas jurídicas, assim como a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Algumas associadas foram notificadas que deveriam requerer o registro perante o referido conselho, tendo em vista que foi verificado em pesquisas no site da JUCESP que possuíam em seu objeto social, atividades afetas à área de Fiscalização do CONFEA/CREA, estando assim sujeitas a fiscalização e a necessidade do registro perante o CREA/SP.

Em outros casos, as associadas foram surpreendidas com a chegada de aviso de protesto, estabelecendo prazo de 72 horas para pagamento dos valores das mensalidades em atraso ou da referida multa quanto ao Auto de Infração lavrado sem a devida resposta.

É fundamental ressaltar que, se não forem tomadas as providências adequadas em relação à notificação, o CREA poderá inscrever o valor da multa em dívida ativa e protestá-lo, impactando os negócios da empresa.

Assim, recomendamos que seja analisado cuidadosamente o objeto social da empresa, especialmente quanto ao CNAE e às atividades declaradas na JUCESP. E em caso de notificação, responda formalmente ao CREA, justificando a ausência de obrigatoriedade, se aplicável, e solicitando prorrogação de prazo, se necessário.

Piracicaba, 15 de maio de 2025.

MARCELA DUCATI

OAB/SP 317.553

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO